



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 569 DE 15 DE ABRIL DE 1.966.

AFONSO JOÃO LOPES, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, .

FAZ SABER QUE A CAMARA DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

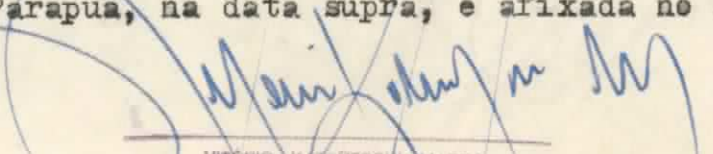
Dispõe sobre a abertura de um crédito especial de Cr.\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), e dá outras providências.

- Artigo 1º - Ficam aprovados em todos os seus termos, o Convênio e os Estatutos que o integram, e que fazendo parte desta lei, foram votados e aprovados em 20 de março de 1966, pelos Prefeitos de Tupã, Iacri, Bastos, Parapuã e Rinópolis, - com a finalidade de constituir o Consórcio Intermunicipal da Região de Tupã, para assistência aos menores.
- Artigo 2º - E o prefeito Municipal autorizado a tomar as providências que se fizerem necessárias e consubstanciadas no Convênio e Estatutos referidos no artigo anterior.
- Artigo 3º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal, um - crédito especial de Cr,\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), para ocorrer as despesas de que trata a alínea "a" da Cláusula VII, do Convênio Intermunicipal da Região de Tupã, para Assistência aos Menores.
- § Único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar - no presente exercício.
- Artigo 4º - Fica revogada, pura e simplesmente a lei nº 546 de 26 de outubro de 1965.
- Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 15 de abril de 1966.


AFONSO JOÃO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra, e afixada no lugar de costume.


VITORIO KATSOTOSHI MAEDA